



PROCESSO N.º	:	2015004288
INTERESSADO	:	DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO	:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTUDANTE NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
CONTROLE	:	ECP/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 575/15, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante na Rede Pública de Educação Básica.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Francisco de Oliveira. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela visa instituir a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante na Rede Pública de Ensino de Educação Básica, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde, realizadas através da integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde.

A implementação da Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante na Rede Pública de Ensino de Educação Básica compreenderá ações voltadas para a valorização e promoção da prática de atividades físicas; o incentivo à alimentação saudável; a prevenção e o combate ao tabagismo e ao uso de drogas e do álcool; a promoção da saúde bucal, auditiva e visual; a

promoção da saúde sexual e reprodutiva e a orientação sobre o calendário de vacinação.



A matéria em questão amplia o alcance da meta estipulada no anexo do Plano Estadual de Educação 2015/2025, Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, que visa promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação e saúde a fim de garantir a continuidade do atendimento escolar das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

Meta 12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O presente projeto também está em consonância com a Lei nº 15.041, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas “antidrogas” nas escolas da rede pública do Estado de Goiás, onde deverão participar dentre outros profissionais e instituições, médicos e profissionais da saúde e representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

O estudo realizado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) da USP, pelo economista Daniel Roland, avaliou o impacto da saúde sobre o desempenho escolar de alunos da quarta série do ensino fundamental em 4.959 municípios brasileiros nos anos de 2005 e 2007 e constatou que crianças com melhores condições de saúde apresentam rendimento escolar mais satisfatório do que aquelas cujas condições não são boas.

Deste modo, a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante na Rede Pública de Ensino de Educação Básica poderá proporcionar uma melhoria na aprendizagem dos estudantes do Estado de Goiás.



Assim, a prática desportiva é importante não só para a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mas também para novas possibilidades de integração social dessas pessoas.

Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de MAIO de 2016.



**Deputado Lincoln Tejota**

RELATOR